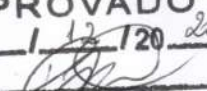




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS
RESTAURATIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
UNISTALDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

APROVADO
Em 21 / 12 / 20

PRESIDENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas do Município de Unistalda, composto pelos seguintes órgãos e instâncias: escolas, mantenedoras, familiares, alunos e rede de apoio à escola e de proteção integral, dispondo de meios autocompositivos e consensuais de solução de conflitos, como aqueles contidos na Justiça Restaurativa que podem ampliar os resultados de prevenção e de pacificação social.

Verifica-se serem esses novos métodos indicados por órgãos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, como os mais adequados para a resolução efetiva de conflitos e para a criação de uma cultura da paz.

Este programa trata-se de uma ferramenta eficaz para a resolução de conflitos, uma vez que as pessoas envolvidas têm voz e são ouvidas. Essa ferramenta envolvendo escolas e a comunidade com a participação das pessoas direta e indiretamente relacionadas com o conflito é importante para a construção de soluções e busca de pacificação social.

As práticas restaurativas, como instrumentos que facilitam as interações cotidianas e a solução dos conflitos, são o grande foco do Programa, sua proposta de aplicação inicial, no entanto, volta-se para incorporar Práticas Restaurativas em escolas do Município de Unistalda-RS. Assim, o programa tem como finalidade o fortalecimento de redes comunitárias, para que agentes governamentais e não governamentais, de organizações voltadas a assegurar os direitos da Infância e da Juventude, atuem de forma articulada, no atendimento às

h



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

necessidades das crianças, adolescentes, suas famílias e professores, identificadas, principalmente, por meio das escolas.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, 07 de dezembro de 2020.


JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS
RESTAURATIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
UNISTALDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,
faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Práticas Restaurativas (PMPR) nas Escolas Municipais de Unistalda, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da justiça restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da cultura da paz e de diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços e melhoria das relações sociais, solução autocompositiva de prevenção e gestão de conflitos nas escolas do Município de Unistalda, com acolhimento humanizado.

Art. 2º. Para efeitos da Lei são adotadas as seguintes definições:

I – Centrais de Paz: unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos da justiça restaurativa;

II – Círculos Restaurativos: um procedimento da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III – Facilitadores: pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e

IV – Práticas Restaurativas: Práticas Restaurativas- o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilidade de toda rede social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 3º. Compete ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas os seguintes princípios e objetivos:

- I - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas educacionais;
- II - foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;
- III - abordagem metodológica diagonal, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;
- IV - participação direta dos envolvidos, mediante a articulação das microrredes de pertencimento escolar, familiar e comunitário em conjunto com as redes de proteção;
- V - engajamento voluntário, adesão, autorresponsabilização;
- VI - deliberação por consenso;
- VII - empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesão do tecido escolar e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e
- VIII - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º. O Programa terá por objetivo a criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente e discente para fortalecimento de vínculos profissionais e pessoais de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar.

Art. 5º. As Práticas Restaurativas serão executadas de forma pedagógica e cooperativa, obedecendo o calendário escolar determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que no mínimo deverá ser realizada uma Prática Restaurativa mensal por turma, por meio dos Círculos de construção de Paz nas modalidades de ensino oferecidos pela rede municipal, sendo baseados no material proposto no site www.circulosemmovimento.org.br e outros pertinentes ao assunto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 6º. O Programa Municipal de Práticas Restaurativas será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

- I - escolas;
- II - mantenedoras;
- III - conselhos tutelares;
- IV - familiares;
- V - alunos;
- VI - rede de apoio à escola – RAE.

Art. 7º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como objetivo a administração e organização técnica e interdisciplinar e o acompanhamento das práticas restaurativas desenvolvidas nas unidades escolares.

Parágrafo único. O Programa será estruturado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dentre outras atribuições cabe:

- I - Identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação das práticas, visando também a viabilização da Justiça Restaurativa no contexto escolar;
- II - Sensibilizar a comunidade escolar para implementação da Justiça Restaurativa como estratégia e prevenção e superações de enfrentamento de conflitos no contexto escolar;
- III - Contribuir com a organização da formação e ações propostas pela Justiça Restaurativa, visando a efetiva participação dos professores, equipe gestora, educando e a família;
- IV - Acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

V - Acompanhar e avaliar a aplicabilidade das Práticas Restaurativas no contexto escolar como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos

VI - Proporcionar o acesso às formações em Práticas Restaurativas, bem como a formação continuada como forma de dar suporte ao trabalho desenvolvido;

VII - Estabelecer carga horária para a realização das atividades aqui propostas aos profissionais que realizarem a formação.

Art. 8º. Os processos restaurativos deverão respeitar a autonomia pedagógica e metodológica de cada escola, observando as seguintes etapas:

I- reconhecimento da injustiça através de discussões dos fatos e identificação da raiz do problema;

II- compartilhamento e compreensão dos efeitos prejudiciais;

III- solução consensual sobre os termos de reparação; e

IV- compreensão do passado, assumindo o presente e comprometendo-se com o futuro.

Art. 9º. Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade dos participantes, da dignidade humana, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 10. A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Antes da efetiva implementação do Programa, deve ser promovida a sensibilização das equipes gestoras das escolas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Art. 11. Situações de conflito envolvendo educandos, após a última tentativa através da prática restaurativa, não obtendo resultado satisfatório e não havendo o cumprimento dos acordos pré-estabelecidos, com resultados insatisfatórios, reunir-se-ão conselho escolar, conselho tutelar e família para decidirem sobre a necessidade de encaminhamento especializado (neurologista, psicólogo, psiquiatra, educador especial, pediatra...), conforme avaliação e a necessidade de cada caso.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, UNISTALDA-RS, 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

José Amélio Ucha Ribeiro
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 040/2020

O Projeto de resolução nº 040/2020 de 07 de DEZEMBRO de 2020 que “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE UNISTALDA E DPA OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Poder Legislativo.

Ao analisar o presente projeto, verificamos estar dentro da constitucionalidade e legalidade, estando apto a votação.

Sala das Comissões, em 21 de Dezembro de 2020.

PRESIDENTE

Ver. MOACIR NAZÁRIO

RELATOR

Roseli Cala S. Maretoli
Ver.ª ROSÉLI MARETOLI

MEMBRO

Ver. SILVIO BEILFUS

MEMBRO

Ver. JOSÉ PAULO SOUZA GUERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA

PROTOCOLO DE ENTREGA

Processo Legislativo nº 058/2020

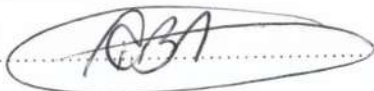
Projeto de Lei Executivo nº 040/2020

Autor: Poder Executivo

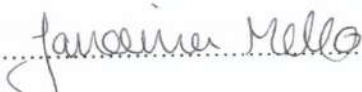
Matéria: **"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE UNISTALDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

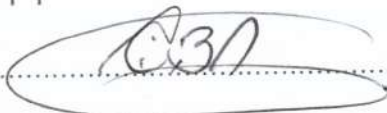
Recebi em 11.12.2020



Recebi em 13.12.2020
Bancada PP



Recebi em 17.12.2020
Bancada PT



Recebi em 11.12.2020
Bancada PMDB

